



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais

Ofício-Circular nº 73/2020 - DEF-D-CAFFE-C

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Aos Senhores

Magistrados, Servidores e Serventuários – atuantes nas unidades judiciárias com competência criminal/Tribunal do Júri

Assunto: **Multas aplicadas aos jurados do Tribunal do Júri, às testemunhas no processo penal e ao defensor por abandono.**

Senhores Magistrados, Servidores e Serventuários,

1. Tem o presente a finalidade de transmitir orientações no que se refere ao recolhimento das multas aplicadas aos **jurados do Tribunal do Júri**, às **testemunhas no processo penal** e ao **defensor** por abandono¹.
2. Estão à disposição das unidades judiciárias, no *Sistema Uniformizado* (Guia do 1º Grau), receitas específicas para o recolhimento dessas multas. São elas: *Multas aplicadas a jurados do Tribunal do Júri e testemunhas no processo penal* e *Multa aplicada ao defensor por abandono*.
3. Desta forma, a correspondente guia pode ser prontamente extraída pela secretaria ou escrivanina sempre que, aplicada a multa, for determinada a intimação do devedor para pagamento.
4. Para as hipóteses de inadimplência, foi desenvolvida uma [página na intranet](#)² do portal do Tribunal de Justiça a fim de que unidade judiciária possa realizar a devida comunicação ao FUNJUS **após o trânsito em julgado**. O caminho para acesso é: *Serviços >> Custas Processuais >> Comunicação de Multa Não Paga*.
5. Nessa página, a unidade judiciária informará apenas os elementos essenciais à identificação da origem da multa e do devedor dos valores, dispensando-se a confecção de ofícios, mensageiros e outros expedientes que tenham como propósito a comunicação sobre eventual inadimplemento.
6. Se, porventura, após o trânsito em julgado ainda houver medida judicial tendente a impugnar a sanção aplicada, tal como mandado de segurança, a comunicação somente deve ser feita após a decisão final.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais

7. Vale ressaltar, por fim, que as multas aqui tratadas não se confundem com aquelas aplicadas no âmbito do processo civil, as quais, em caso de inadimplência, seguem os procedimentos da [Instrução Normativa nº 12/2017](#) da Corregedoria-Geral da Justiça ([Ofício-Circular nº 01/2017/CAFFE](#)).

Respeitosamente,

EVERTON CLAUDIO DECHATNEK

Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais – DEF
(Assinado Digitalmente)

¹ As multas em questão têm previsão nos dispositivos do Código de Processo Penal ([Decreto-Lei nº 3.689/1941](#)) relacionados a seguir.

DISPOSITIVO LEGAL	HIPÓTESE DE APLICAÇÃO	SANCIONADO	VALOR
Art. 219 c/c art. 458 e art. 436, § 2º	Falta a ato processual (diverso da sessão do júri)	Testemunha	De 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos
Art. 265, <i>caput</i>	Abandono do processo	Defensor	De 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos
Art. 436, § 2º	Recusa injustificada ao serviço do júri	Jurado	De 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos
Art. 442	Ausência injustificada à sessão do júri	Jurado	De 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos
Art. 458 c/c art. 436, § 2º	Ausência injustificada à sessão do júri	Testemunha	De 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos
Art. 466, § 1º, c/c art. 436, § 2º	Violação do dever de incomunicabilidade	Jurado	De 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos

² *Hiperlink* para acesso: <https://www.tjpr.jus.br/group/guest/comunicacao-multa-nao-paga>.